

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

**SERVIÇOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa coletiva número 600082628, com sede em rua Saraiva de Carvalho, nº 2 – 1269-096 em Lisboa, adiante designados por SSAP, neste ato representados por Humberto Jorge Alves Meirinhos, na qualidade de Presidente, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos;

e

**A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA** pessoa coletiva número 501559094, com sede na Travessa Estevão Pinto Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, através dos **Serviços de Acção social**, adiante designados por SASNOVA, neste ato representado pelo Reitor, Professor Doutor Joao Sáágua, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos;

Considerando:

- a) A necessidade de aumentar a capacidade de alojamento dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA), face à situação de especial escassez de oferta de camas, na área de Lisboa para estudantes do ensino superior;
- b) Que, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas (artigo 14.º do Anexo I);
- c) Que os Serviços Sociais de Administração Pública (SSAP) dispõem de um edifício adaptado a esta finalidade, designado por “equipamento social de alojamento temporário das Olaias”;
- d) Que o âmbito de atuação dos SSAP é de natureza complementar e circunscreve-se aos seus beneficiários;
- e) Que os SSAP podem estabelecer protocolos com estabelecimentos de ensino superior, tendo em vista a utilização do equipamento por alunos matriculados nessas instituições, com direito a alojamento e que sejam seus beneficiários;

f) Que a utilização do "equipamento social de alojamento temporário das Olaias" irá contribuir para a redução do número de estudantes da Universidade Nova de Lisboa, a aguardar a atribuição de alojamento pelos SASNOVA.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

Quando os SASNOVA verificarem que da lista de estudantes candidatos a alojamento, constam beneficiários ou descendentes de beneficiários dos SSAP, estes podem, ainda não tendo sido colocados, em regime de complementaridade e com o seu consentimento, ser alojados em equipamentos dos SSAP.

#### CLÁUSULA 2.ª

Para efeitos da cláusula anterior, os SSAP disponibilizam aos SASNOVA 9 camas no "equipamento social de alojamento temporário das Olaias", para alojamento de estudantes da Universidade Nova de Lisboa, candidatos a este tipo de apoio social (Anexo I).

#### CLÁUSULA 3.ª

1 - A atribuição das camas, disponibilizadas nos termos da cláusula anterior, deverá ocorrer até ao dia 30 de outubro de cada ano, sob pena de serem distribuídas por outros Serviços de Ação Social (SAS) que necessitem de colocar estudantes beneficiários deslocados.

2 – Os estudantes beneficiários alojados nos termos do ponto anterior, em igualdade de situação com os colocados dentro da cota atribuída, têm direito à renovação do contrato. Todavia, no(s) ano(s) seguinte(s), enquanto esta entidade não normalizar a cota inicial (nove camas), apenas poderá efetuar novas colocações, depois do dia 30 de outubro de cada ano, se existirem vagas.

CLÁUSULA 4.ª

1 - Os direitos e deveres dos estudantes beneficiários seleccionados pelos SASNOVA para alojamento no equipamento social temporário das Olaias, constam dos regulamentos de ambos os serviços.

2 - Os referidos beneficiários formalizam a situação de utilizadores mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, no qual assumem o cumprimento das normas enunciadas nos regulamentos indicados no número anterior.

CLÁUSULA 5.ª

1 - O montante a pagar pelo alojamento obedece à tabela aprovada pelos SSAP (Anexo 2) e previamente comunicada aos estudantes beneficiários.

2 - O pagamento é feito diretamente pelos beneficiários aos SSAP.

CLÁUSULA 6.ª

A gestão e manutenção do equipamento dos SSAP é da sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 7.ª

Os SASNOVA podem efetuar vistoria ao equipamento para verificar as condições de permanência dos estudantes beneficiários, mediante aviso prévio aos SSAP e aos utilizadores, por via eletrónica, com pelo menos 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 8.ª

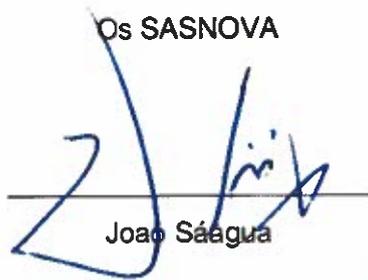
1- O presente protocolo é valido pelo período de 1 (um) ano, automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar com pelo menos 90 (noventa) dias antes do seu termo.

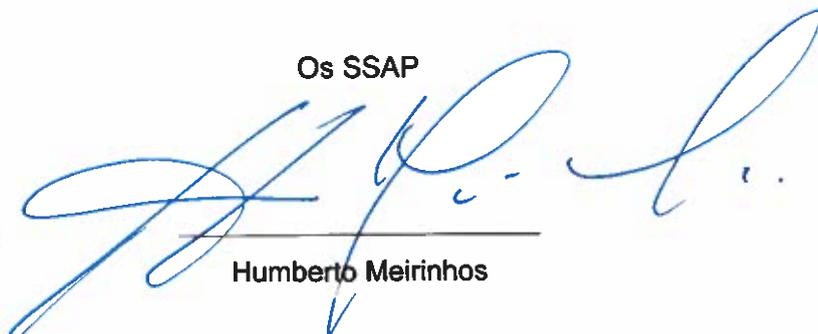
2- Em caso de denúncia, nos termos do número anterior, os estudantes beneficiários alojados no equipamento dos SSAP mantem o direito ao alojamento nos termos do regulamento dos SSAP.

CLÁUSULA 9.ª

1- O presente protocolo de colaboração é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 8 de setembro de 2021

Os SASNOVA  
  
Joao Sáeagua  
Reitor

Os SSAP  
  
Humberto Meirinhos  
Presidente